



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PROJETO DE LEI

Lei Municipal Nº 140/2001.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário desta Casa em Sessão Extraordinária APROVOU o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Junco do Seridó, é definida pela presente Lei assim constituída:

1. SECRETARIA EXECUTIVA
2. SECRETARIA LEGISLATIVA
3. TESOURARIA
4. COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
5. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
6. COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO
7. COORDENADORIA DE GABINETE

Art. 2º - Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem as suas secretarias, tesouraria e coordenadoria sob suprema direção e supervisão político-administrativa da Mesa Diretora.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente e se caracterizam pelo critério de confiança pessoal.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão são os constantes do Anexo I desta Resolução.

DAS DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO

Art. 4º - Ao Presidente da Mesa Diretora, aos Vereadores e servidores quando legalmente convocados para representarem o Poder Legislativo, farão jus à percepção de diária (s), ao fornecimento de passagens aéreas/rodoviária e (ao) (s) auxílios transporte nos perímetros urbanos.

Art. 5º - As diárias destinam-se exclusivamente as despesas de alimentação e hospedagem, que serão concedidas por dia de afastamento da localidade de residência e corresponderão aos valores constantes do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo Único – Quando as razões do afastamento NÃO EXIGIREM pernoite será pago até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária básica.

Art. 6º - O valor para o auxílio transporte em perímetro urbano será pago em até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária básica.

Art. 7º - Os valores referentes as diárias e ao auxílio transporte, deverão ser pagos até 48 horas que antecedem a viagem, ou quando por motivo de força maior, não forem pagos na época própria, serão realizados após a efetivação da respectiva viagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal é exclusivamente celetista, cujos direitos, vantagens e deveres estão previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – Os vereadores e servidores contribuirão para a previdência oficial da união, na forma da legislação de regência.

Art. 9º - Ficam mantidas integralmente as atuais situações funcionais dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantida a suplementação se necessária.

Art. 11º - São anexos desta Lei:

- a) de número I, que trata da nomenclatura, símbolo, quantidade a valor dos cargos em comissão;
- b) de número II, que do valor da diária básica.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2001.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó – PB., 29 de Janeiro de 2001.


JOSÉ VIANA SOBRINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

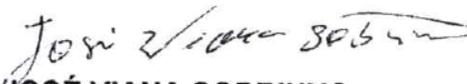
PROJETO DE LEI

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMEMCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Secretário Executivo	CC1	01	302,00
Secretário Legislativo	CC2	01	302,00
Tesoureiro	CC3	01	260,00
Coordenador	CC4	04	151,00

Junco do Seridó – PB., 29 de Janeiro de 2001.


JOSÉ VIANA SOBRINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PROJETO DE LEI

ANEXO II

DIÁRIA BÁSICA

LOCALIDADE	VALOR
No Estado	100,00
Fora do Estado	200,00

Junco do Seridó – PB., 29 de Janeiro de 2001.


JOSÉ VIANA SOBRINHO
Presidente